



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Projeto de Lei Nº _____ PL 96/2003 em 12/10/03

(Autor: Deputado Pedro Passos)

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES e CCJ.
Em 12/10/03

Dispõe sobre exame de vista para
recém-nascidos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

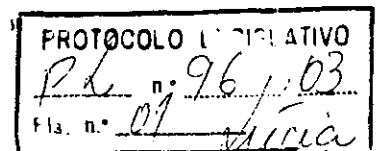
Art. 1º Fica a Rede Hospitalar pública e privada do Distrito federal, obrigada a executar exame oftalmológico em todas as crianças recém-nascidas.

Art. 2º O exame oftalmológico referido no artigo anterior será provido pela Rede Hospitalar pública e privada sem custo financeiro adicional para a família dos recém-nascidos.

Art. 3º O presente exame terá como finalidade, prevenir e diagnosticar precocemente, doenças óticas que possam causar danos irreparáveis à visão e, em alguns casos, até cegueira.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

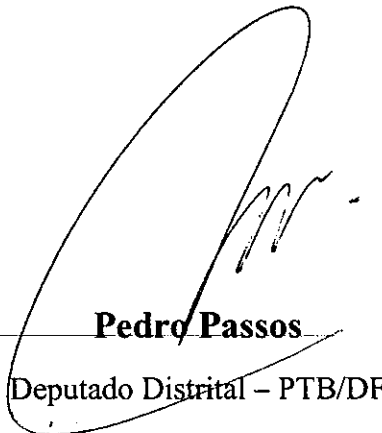
Justificativa

As crianças estão sujeitas à apresentar problemas oculares desde os mais simples, como alergias e ametropias (grau), até casos mais graves, como patologias congênitas que podem cegar (glaucoma e catarata), ou levar a uma diminuição gradual da visão, como o estrabismo, a miopia e o astigmatismo.

Para a prevenção destas doenças, o ideal é que toda criança seja examinada no berçário, logo após o nascimento. O exame irá evitar que muitas crianças percam a visão por doenças que podem ser tratadas e, até curadas, se diagnosticadas precocemente. O exame oftalmológico executado por um especialista, ajudará a prevenir doenças da visão em muitas crianças do Distrito Federal. Os benefícios para a saúde são notáveis e o benefício social ocorrerá na medida em que o Governo do Distrito federal conscientizar-se de que a prevenção de doenças que podem levar à cegueira, é o método mais eficaz e menos oneroso para os cofres públicos do que o tratamento da doença em estágio avançado.

É inerente à nós, Deputados eleitos pelo povo, legislar em favor das necessidades da população do Distrito federal, bem como garantir que os recursos públicos sejam aplicados sabiamente. Diante do exposto, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,


Pedro Passos
Deputado Distrital – PTB/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 96/03
Ass. n.º 02